INCENTIVOS FISCAIS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NA AMÉRICA CENTRAL

José Almeida *

I – A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE INCENTIVOS FISCAIS

1. OBJETIVOS DAS LEIS NACIONAIS

Desde a última metade da década passada, os governos dos países da América Central vêm tentando, separada ou conjuntamente, criar condições tavoráveis à expansão da produção industrial.

Uma das mais importantes ações com êsse objetivo foi a promulgação de leis especiais para a promoção do desenvolvimento industrial, nas quais o objetivo fundamental é assegurar um tratamento preferencial às atividades industriais com vistas à aceleração do desenvolvimento econômico.

A Lei de Proteção e Promoção do Desenvolvimento Industrial de Nicarágua (1958), em seu artigo primeiro, declara de interêsse público a

^{*)} Do Instituto Brasileiro de Economia, F.G.V.

instalação no país de fábricas para a manufatura ou transformação de matérias-primas e de produtos parcialmente manufaturados no país ou no exterior, tendo em vista o atendimento da demanda interna ou aumentar a exportação de produtos industriais. A Lei de Proteção e Promoção do Desenvolvimento Industrial de Costa Rica (1959) tem como objetivo fundamental alcançar a diversificação e o fortalecimento das atividades econômicas, bem como o bem-estar da população, através da orientação de poupanças nacionais e de investimentos estrangeiros para o setor industrial. A Lei de Desenvolvimento Industrial de Guatemala (1959) declara que é necessário estimular as atividades industriais para diversificar a produção nacional e, através dessa diversificação, aumentar o padrão de vida da população, A Lei para a Promoção Industrial de El Salvador (1961) declara que se faz necessário estimular e proteger os investimentos privados, nacionais ou estrangeiros, que se destinem à instalação de indústrias em território salvadorenho, se se pretende acelerar a taxa de desenvolvimento econômico a ponto de permitir uma rápida e contínua melhoria do nível de vida da população. O objetivo básico da última alteração na Lei Nacional de Promoção Industrial de Honduras (1965) foi transtormá-la em instrumento efetivo de diversificação da economia, visando ıncrementar a formação de capital nacional e reduzir o nível nacional de desemprêgo.

Em todos os países centro-americanos, a legislação de incentivos tiscais é o instrumento básico de promoção do desenvolvimento econômico, através da industrialização, pretendendo não somente eliminar os obstáculos tiscais à produção industrial, mas, principalmente, criar um sistema de incentivos que aumente a rentabilidade do setor industrial e o torne tão atrativo quanto os outros setores da economia.

Os objetivos dessas Leis podem ser resumidos no seguinte:

- a) desenvolvimento da indústria nacional (Guatemala);
- criar novas fontes de emprêgo e trabalho mais bem remunerado pela diversificação e fortalecimento das atividades econômicas do país (Costa Rica);
- estimular a instalação no país de emprêsas industriais para a produção de mercadorias que se destinem tanto à satistação da demanda interna quanto aumentar o volume das exportações (Honduras);

- d) estimular a expansão e modernização das fábricas existentes (Honduras);
- e) assegurar assistência técnica e financeira necessárias ao desenvolvimento industrial do país (Nicarágua);
- f) promover a instalação de emprêsas que, pelo uso de técnicas eficientes, transformem matérias-primas ou produtos semi-elaborados, explorem, utilizem ou preservem produtos agrícolas, e armem ou montem partes pré-fabricadas (El Salvador).

A principal preocupação da política econômica dêsses países é alcançar um elevado coeficiente de industrialização pelo processo de substituição de importações e aproveitando as possibilidades que vão surgindo com o movimento de integração econômica da América Central.

Desta forma, espera-se que o setor industrial alcance uma taxa de crescimento superior à média nacional, absorva parcela substancial do aumento da fôrça de trabalho e que o desenvolvimento industrial venha a induzir a expansão dos demais setores econômicos.

2. INCENTIVOS E PRIVILEGIOS CONCEDIDOS

Em geral, a legislação nacional de promoção do desenvolvimento industrial concede três tipos de incentivos: 1) isenção de impostos; 2) facilidades para importar matérias-primas, máquinas e equipamentos; 3) proteção tarifária.

Isenção de impostos — As isenções de impostos compreendem isenção total de impôsto de renda por um período que vai de três a cinco anos e redução de 25% a 50% nos três a cinco anos seguintes; isenção total ou redução de 25% a 50% do impôsto sôbre capital diretamente investido ou sôbre o ativo fixo, por três a cinco anos; isenção total ou redução de 25% a 90% dos impostos que recaírem sôbre a instalação da tábrica, sua operação, produção e vendas de seus produtos por três a cinco anos; isenção total de direitos, impostos, taxas ou outras obrigações sôbre a exportação (Costa Rica inclui isenção total de impôsto de renda sôbre os lucros resultantes de vendas para o exterior).

Até poucos anos atrás, a isenção do impôsto de renda não despertava grande interêsse nem no govêrno, nem no setor empresarial. Do lado

do govêrno, pensava-se que essa isenção sòmente beneficiava aquelas emprêsas que alcançavam éxito, para as quais a isenção do impôsto de renda era utilizada para aumentar os lucros ou os dividendos distribuídos. Do lado das emprêsas, salvo em El Salvador, ainda não se considerava o impôsto de renda um gravame pesado, pois a incompetência da administração fiscal tornava a evasão fiscal mais atrativa que os benefícios da isenção.

A Lei de Guatemala inclui também isenção de impôsto de renda sôbre lucros reinvestidos e permissão para amortização, em um período de três anos, das perdas registradas no ano fiscal anterior, para fins de pagamento de impôsto sôbre lucros ou quaisquer outros impostos semelhantes.

Recentemente foi proposta uma reforma da Lei de Costa Rica. Entre os seus objetivos, inclui-se: a) ampliação do conceito de isenção para lucros reinvestidos, tendo em vista incluir nêle as despesas com treinamento de pessoal, estudos de marketing e de contrôle de produção e participação no capital de outras emprêsas industriais visando integração industrial; b) acrescentar o princípio da depreciação acelerada como incentivo à capitalização das emprêsas privadas.

A isenção de impôsto de renda para lucros reinvestidos é o único benefício que não está limitado no tempo.

Facilidades para importar matérias-primas, máquinas e equipamentos — Isenção de direitos aduaneiros sôbre a importação de matérias-primas, máquinas e equipamentos é o mais importante privilégio assegurado pelas leis de promoção do desenvolvimento industrial. Quando aplicada sôbre a importação de máquinas e equipamentos, ela contribui para reduzir o volume dos investimentos; quando sôbre matérias-primas, significa redução do custo de produção.

As leis asseguram isenção total ou parcial de direitos aduaneiros sôbre a importação de máquinas, motores, equipamentos, ferramentas, implementos, acessórios, partes sobressalentes, modelos, laboratórios e instrumentos de contrôle para instalar, expandir ou manter fábricas; materiais de construção necessários à construção do edifício da fábrica e de seus vários departamentos, bem como de casas para trabalhadores e empregados; matérias-primas, produtos semi-elaborados e similares que tomem parte na composição, manufatura e embalagem do produto; combustível, óleos e lubrificantes necessários à produção de energia ou para uso em operação essencial da fábrica. Essa isenção é concedida por cinco a dez anos.

Proteção Alfandegária — De todos os privilégios concedidos, o mais decisivo para o desenvolvimento industrial da Região é a proteção álfandegária. Tôdas as indústrias são unânimes em admitir que não poderiam sobreviver sem essa proteção, pois o seu custo de produção não lhes permitiria competir com os tradicionais fornecedores do mercado centro-americano.

O Mercado Comum Centroamericano vive, no momento, a fase final de seu período de transição. As tarifas nacionais estão sendo substituídas por uma tarifa regional. Enquanto aquelas eram orientadas para objetivos quase que exclusivamente fiscais, pois os direitos aduaneiros respondem por mais da metade da receita tributária dos governos centrais em quase todos os países, ¹ os objetivos da tarifa comum são: a) assegurar proteção alfandegária adequada às indústrias centro-americanas de integração; b) promover as atividades básicas do desenvolvimento industrial da Região, o qual será decisivo para o processo de desenvolvimento econômico regional.

Esses objetivos básicos, todavia, têm sido prejudicados pelas discussões preliminares à aprovação da tarifa regional, não só em virtude da intenção de proteger determinadas fábricas individualmente ou porque os governos receiam não lhes ser possível manter o mesmo nível real de arrecadação.

Com efeito, até agora a tarifa comum não tem sido o resultado de estudos técnicos para determinar a carga fiscal ou a qualidade da proteção a ser garantida. Ao contrário, ela tem resultado de critérios políticos de transação, nem sempre consistentes com as necessidades da integração econômica.

A falta de um critério técnico e eficiente na determinação da tarifa está tazendo com que umas indústrias não tenham proteção satisfatória, enquanto outras obtêm lucros exagerados em razão da política de preços adotada com base na proteção aduaneira recebida. Essas indústrias aumentam seus lucros, calculando o preço de venda com base no preço de importação mais direitos aduaneiros, mesmo quando o custo de produção lhes permite vender mais barato.

¹ Em 1961/62 El Salvador 41%, Guatemala, 40%, Costa Rica 61%, Honduras 51% e Nicarágua 51%.

3. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Uma das principais características dessas leis é que a concessão dos incentivos fiscais, muito embora vinculada a objetivos econômicos, está baseada em critérios excessivamente amplos. De um modo geral, as leis tazem referência à contribuição da indústria para a renda nacional e a distribuição dessa contribuição entre os fatôres de produção; quantidade e qualidade da fôrça de trabalho que será utilizada; volume dos investimentos; contribuição para o balanço de pagamentos; capacidade e eficiência do equipamento; quantidade e valor das matérias-primas nacionais ou regionais que serão utilizadas; volume da demanda do produto no mercado nacional que será atendida pela fábrica. Entretanto, nem as leis nacionais nem o Convênio Regional consideram os aspectos peculiares do mercado regional, a disponibilidade de recursos e os aspectos qualitativos dos investimentos.

Em Nicarágua, os incentivos fiscais são concedidos levando-se em consideração a contribuição da fábrica para a economia nacional e para o bem-estar dos cidadãos, de acôrdo com nove fatôres. Em Costa Rica existem sete critérios, entre os quais, além dos dois já mencionados, a participação do capital nacional no investimento, o mercado que a fábrica garantirá para a produção agrícola e sua localização. Em Honduras, a lei estabelece oito critérios, os quais pretendem conciliar a obtenção de razoável taxa de lucro pelos empresários com a melhoria das condições de vida da população. Este é o único país onde os mesmos privilégios são concedidos também a emprêsas que operam em servicos de assessoria e consultoria em promoção, financiamento, marketing e outros estudos econômicos de emprêsas industriais. Em Guatemala, a lei exige que o processo produtivo seja econômico e competitivo dentro das condições do mercado centro-americano e considera, também, os benefícios sócio-econômicos que advirão para o país. El Salvador concede incentivos tiscais às emprêsas que se destinem à transformação de matérias-primas ou de produtos semi-manufaturados, ou à preservação ou processamento de produtos agrícolas. Este país também exige que a emprêsa tenha, pelo menos, 50% de capital nacional.

Os incentivos e privilégios concedidos são semelhantes em natureza e em extensão. A diferença está no processo de classificação das emprêsas para a concessão dos benefícios. É justamente no critério de classificação

das solicitantes que se torna mais evidente a competição entre êsses países para atrair investimentos industriais. Essa competição já está sendo prejudicial tanto às receitas públicas como ao próprio processo de industriatização. Com o advento do Mercado Comum, êsses privilégios transformaram-se em diferenças artificiais no custo de produção, que poderão resultar em relações competitivas também artificiais, o que poderá ser prejudicial ao processo de desenvolvimento econômico.

Foi justamente para cofrigir essa situação que os governos dêsses países decidiram assinar o Convênio Centro-americano de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Industrial, o que foi feito em 31 de julho de 1962, mas que, em razão dessa mesma competição, ainda não entrou em vigor.

Em todos os países, a classificação das indústrias está sujeita a uma apreciação subjetiva dos aspectos econômicos e sociais das emprêsas. Em consequência, nas decisões administrativas, como não podia deixar de ser, prevalecem os critérios pessoais.

Por esta razão, em Guatemala, por exemplo, de 700 emprêsas beneticiadas até 1961, sòmente 300 estavam operando em princípios de 1966. Por outro lado, nesse mesmo país, teatros, hospitais e radiodifusoras foram classificadas como "indústrias novas" para poderem receber os privilégios e isenções.

A Secretaria de Planejamento de Costa Rica, ao propor a reformulação da Lei de Proteção e Promoção ao Desenvolvimento Industrial, admitiu que essa lei contém dispositivos mal definidos e inúteis. Um dos principais objetivos da alteração é justamente dar forma definitiva ao processo de classificação das emprêsas e, assim, poder assegurar aos empresários, antecipadamente, a classificação a que êles têm direito.

Todos os países classificam as indústrias para a concessão dos favores fiscais em duas categorias: "novas" e "já existentes". El Salvador considera ainda as indústrias "necessárias" ou "convenientes", ambas podendo ser "indústria que começa" ou "indústria em expansão". Nicarágua e Honduras classificam em três categorias: "fundamental ou básica", "necessária" e "conveniente", cada uma podendo ser "nova" ou "já existente". 2

² De acôrdo com essas leis, são consideradas "indústrias novas" aquelas que vão manufaturar mercadorias ainda não produzidas no país, desde que tais produtos não sejam simples variantes ou substitutos de mercadorias já produzi-

Em todos os países, os incentivos fiscais disseminaram-se amplamente em consequência dêsse complicado critério de classificação e de preceitos legais vagos e indefinidos.

4. OS EFEITOS DAS POLÍTICAS NACIONAIS DE INCENTIVOS FISCAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Antes de tentar medir os prováveis resultados dessa política de incentivos fiscais, deve-se indagar se tais privilégios e isenções são compatíveis com os obstáculos ao desenvolvimento industrial. Pela análise dos tatos não será difícil concluir que, com exclusão da proteção aduaneira, os demais privilégios não tiveram efeitos conclusivo sôbre as decisões de investir no setor industrial.

Tais decisões, na América Central estão condicionadas, principalmente, ao tamanho do mercado, facilidades de infraestrutura e estabilidade política. Investidores estrangeiros exigirão, naturalmente, proteção contra competição de origem externa, o que tem sido assegurado pela tarifa alfandegária. Eles também pedirão proteção contra crises não comerciais, dado o clima de instabilidade política em que vive a Região. Mas êsse tipo de proteção não é assegurado por essas leis, e, se é, o faz de forma muito restrita.

Por outro lado mesmo a isenção de direitos aduaneiros sôbre a importação de matérias-primas, que já despertou grande interêsse, está perdendo importância em face da tendência generalizada de manter tais direitos em nível relativamente baixo.

As isenções têm um efeito psicológico de considerável influência sôbre os empresários nacionais que provêm do comércio. Esses empresários,

das; "indústrias já existentes" são emprêsas que pretendem aumentar a produção de um determinado ramo industrial ou através de uma nova fábrica ou da expansão de uma já existente; "indústrias necessárias" são as que se destinam à produção de bens para a satisfação das necessidades básicas da população: alimentação, saúde, vestuário, moradia, e semelhantes (sic): "indústrias convenientes" são as que se destinam à produção de bens que, muito embora não se destinem à satisfação das necessidades básicas, são consideradas de significação econômica para o país; "indústrias que começam" são as indústrias novas ou fábricas já existentes que alteram sua estrutura produtiva através da introdução de máquina e equipamentos modernos ou técnicas da produção mais avançadas; finalmente, "indústrias fundamentais ou básicas" são as que se destinam à produção de matéria-prima, produtos semi-elaborados ou manufaturas consideradas absolutamente essenciais à instalação ou à expansão das indústrias que já estão em funcionamento.

com sua mentalidade mercantil, consideram as isenções um acréscimo líquido a seus lucros e, dessa maneira, superestimam seu valor em confronto com outros fatôres que poderiam influir na rentabilidade do investimento.

Entretanto, aquêles que já se libertaram do empirismo mercantil não dão importância a tais isenções. Um jovem empresário, entrevistado pelo autor em El Salvador, declarou que "mais importante que as isenções é a capacidade de se organizar, de se modernizar e de inovar para entrentar a competição com segurança de sucesso". Outro industrial em Costa Rica declarou não acreditar que os incentivos fiscais exerçam grande intluência sôbre a decisão de investir, acrescentando que "muito mais importante é resolver o problema de infra-estrutura e de educação, particularmente o de mão-de-obra qualificada".

Opinião semelhante tem também a Federação das Indústrias de Guatemala. Em ofício dirigido, em 14 de janeiro de 1966, ao Ministro da Economia, essa entidade declara que, desde as primeiras discussões da Lei Nacional de Proteção ao Desenvolvimento Industrial e, por diversas vêzes, durante as negociações sôbre o Convênio Centro-americano de Incentivos Fiscais, tem-se pronunciado contrária a êsse tipo de proteção por julgá-lo não só inconveniente à indústria guatemalteca, mas também à economia nacional.

Nesse mesmo documento, a entidade representativa da indústria guatemalteca afirma que os incentivos fiscais foram transformados em verdadeira panacéia, pelo que se tornaram totalmente ineficientes e prejudiciais à própria indústria que se pretende beneficiar.

A Federação das Indústrias de Guatemala considera, ainda, que o Convênio Centro-americano, nos têrmos em que foi assinado, será nocivo ao desenvolvimento industrial da Região, danificará a arrecadação dos respectivos países e constituirá fonte de atritos permanentes nas relações entre os cinco países, pois não existe unidade na classificação, nem se pode esperar unanimidade na interpretação dos benefícios e vantagens concedidas. E conclui: "Desta forma, continua a luta entre cada govêrno para ver quem concede mais benefícios para atrair novos investimentos a qualquer custo".

Nesse mesmo memorial, os industriais de Guatemala denunciam que "investidores, especialmente estrangeiros, antes de decidir onde se estabelecer, vão aos cinco países verificar quem lhes concederá os maiores favores, deixando a desagradável impressão de que estão mais interessados nos benefícios tiscais que lhes serão concedidos, do que em participar efetivamente do processo de desenvolvimento econômico da Região".

Enquanto tôdas as indústrias (cêrca de 45 fábricas) que o autor visitou na Região, em 1966, declararam não poder sobreviver sem a proteção aduaneira, apenas uma confessou não poder continuar operando sem as isenções que lhe tinham sido concedidas.

Durante o período de vigência dessas leis, as indústrias que registraram maior expansão foram as indústrias "tradicionais", e, entre essas, as de produtos alimentares e têxteis.

Em El Salvador, por exemplo, entre 723 emprêsas que receberam os benefícios da Lei de Proteção Industrial, de 1953 a 1965, somando um capital registrado de 226 milhões de pesos centroamericanos, 390 (54%) com 129 milhões de pesos centro-americanos (57%) de capital registrado, pertenciam ao grupo "indústrias tradicionais"; 194 (27%), com 51 milhões (23%) de capital registrado, eram "indústrias intermediárias"; e 139 (19%), com 46 milhões (20%) de capital registrado, eram "indústrias mecânicas". As indústrias de produtos alimentares, químicas, têxteis e de vestuário somavam 388 emprêsas (54%) e 140 milhões de pesos centro-americanos de capital registrado (62%).

Em Costa Rica, no período 1961-1965, o número de emprêsas beneficiadas pela Lei de Proteção e Promoção do Desenvolvimento Industrial alcançou 366, estimando-se os investimentos realizados em 79 milhões de pesos centro-americanos, 199 emprêsas (55%), com inversões calculadas em 31 milhões de pesos centro-americanos (40% do total) eram "tradicionais"; 96 (26%), com 41 milhões de inversões (52%), eram "intermediárias", e 71 (19%), com 6 milhões de investimento (8%), eram "mecânicas". A despeito da grande expansão das "indústrias intermediárias", produtos alimentares, química, têxtil e vestuário somavam quase a metade: 163 emprêsas, ou 45% do total, e 36 milhões de pesos centro-americanos em 46% do total das inversões.

Em Honduras, onde 156 emprêsas foram beneficiadas entre 1959 e 1966, 101 (65%) eram "tradicionais", 37 (24%) "intermediárias", e 18 (11%) "mecânicas". Produtos alimentares, química, têxtil e vestuário reuniam 94 emprêsas, ou seja, 60% do total.

³ Um peso centro-americano equivale a um dólar americano.

Em Nicarágua, entre 1958 e 1966, foram classificadas 615 emprêsas para receberem os benefícios da Lei de Proteção e Promoção de Desenvolvimento Industrial. Destas, 353 (57%) eram "tradicionais", 196 (32%) "intermediárias" e 66 (11%) "mecânicas". Produtos alimentares, química, têxtil e vestuário somavam 359 emprêsas (58%) do total.

Isso não significa que essas leis de Proteção ao Desenvolvimento Industrial tenham sido a causa principal da expansão das indústrias tradicionais. Ao contrário, seu efeito foi secundário.

Até recentemente, a expansão industrial teve por base o crescimento do mercado interno de cada país, isoladamente. Essa expansão foi induzida pelo aumento da renda per capita e por algumas melhorias nas condições da intraestrutura. Ora, é sabido que, em qualquer região subdesenvolvida, o crescimento industrial começa pela expansão das indústrias tradicionais, estimulado por uma mentalidade conservadora e imitativa, a qual tem por objetivo repetir o sucesso daqueles que tiveram a coragem de inovar e alcançaram êxito.

5. O IMPACTO DOS BENEFICIOS CONCEDIDOS SÓBRE A RECEITA DOS GOVERNOS NACIONAIS

Os dados que foram colocados à disposição do Autor não permitiram avaliar com exatidão o impacto dos privilégios e benefícios concedidos sôbre a receita corrente dos governos nacionais. Até agora, todos os países têm-se preocupado em registrar sòmente o valor das isenções de direitos aduaneiros. O quadro n.º I compara o valor dessas isenções com o total da receita tributária em cada país.

O exemplo de Honduras é bastante ilustrativo de que êsses dados não são suficientes. Do quadro mencionado, poder-se-ia concluir que êsse país tem sido menos pródigo na concessão dêsses favores fiscais, já que a relação e a mais baixa, alcançando apenas 3% em 1964. A verdadeira situação é justamente o contrário. É nesse país onde os privilégios da Lei de Proteção ao Desenvolvimento Industrial têm sido levados mais longe. De acôrdo com as estimativas realizadas pelo Banco Central, para cada Lempira que tem sido aplicada em bens de capital pelas emprêsas beneticiadas por essa Lei, têm sido concedidas aproximadamente, 2,5 Lempiras de favores fiscais.4

⁴ Banco Central de Honduras - Relatório Anual, Tegucigalpa 1964, p. 210.

ISENÇÕES DE DIREITOS ADUANEIROS E RECEITA TRIBUTÁRIA

	COSTA RICA		EL SAL	VADOR	GUAT	EMALA	HONDURAS		
ANOS	Valor	% do							
	das	Total da							
	Isenções	Receita	Isenções	Receita	Isenções	Receita	Isenções	Receita	
	Tarifárias	Tributária	Tarifárias	Tributária	Tarifárias	Tributária	Tarifárias	Tributária	

1,3

1,9

2,7

3,9

6,5

8,0

0,8

1,1

1,7

2,6

5,2

6,8

1960

1961

1962

1963

1964

1965

0.9

1,2

1,4

2,1

5.6

9,9

Milhões de pesos centro-americanos.

2,2

3,2

2,9

4,3

9,8

16,0

FONTE: Rélatórios anuais dos Ministérios da Economia.

2,3

2,4

5,1

5,4

5,7

3,3

3,5

6,8

6,4

5,6

NICARÁGUA

Valor

das

Isenções Tarifárias

(1)

0.5

0,2

4,0

3,4

4,9

7,1

0,3

0,3

0,9

2,8

3,0

. . .

0,1

0,1

0,3

1,0

1,3

% do

Total da Receita

Tributária

1,5

0,7

11,9

8,4

10,2

10,1

QUADRO N.º 1

No que diz respeito à Guatemala, a média de 6%, registrada nos últimos anos, também não exprime os excessos praticados na aplicação da Lei de Proteção ao Desenvolvimento Industrial e mencionados no item 3 acima. É justamente nesse país onde a política de incentivos fiscais tem sido mais prejudicada pelas pressões políticas e pela aplicação de critérios individualistas. Por razões óbvias, os dados estatísticos não permitem avaliar os resultados dessa política.

Em El Salvador, a relação aumenta substancialmente a partir de 1964, devido à importação de petrôleo cru sob a proteção da Lei de Proteção e Promoção do Desenvolvimento Industrial.

Nicarágua é um dos países onde os resultados da política de incentivos fiscais têm prejudicado mais fortemente a receita pública. Nos dois últimos anos, a arrecadação federal tem sido tão sensivelmente prejudicada pela aplicação da tarifa única do Mercado Comum Centro-americano e pelos privilégios concedidos às indústrias nacionais que o govêrno viu-se obrigado a compensar as perdas, instituindo um nôvo impôsto de consumo.

Costa Rica registra a mais alta relação na Região, especialmente nos últimos anos, quando vai de 3% em 1962 a 16% em 1965. A relação entre o total das isenções concedidas à indústria (todos os impostos) e a receita arrecadada aumentou de 9% em 1963 para 16% em 1964, atingindo 26% em 1965.

II – UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SÔBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

As cinco Repúblicas Centro-americanas, convencidas de que é necessário unificar as legislações sôbre incentivos fiscais para o desenvolvimento industrial e coordenar a sua aplicação entre êles, concordaram em estabelecer um regime único de incentivos fiscais, "de acôrdo com as necessidade de integração e de desenvolvimento econômico equilibrado da América Central".5

Em 31 de julho de 1962, em San José, Costa Rica, assinaram o Convênio Centro-americano de Incentivos Fiscais ao Desenvolcimento Industrial, pelo qual estabelecem um sistema uniforme de incentivos fiscais

⁵ Convênio Centro-americano de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Industrial. Art. 1.º, in Instrumentos Relativos a la Integración Económica en América Latina, p. 77.

ao Desenvolvimento Industrial, e fixam as bases para a coordenação da política fiscal e de subsídios dos respectivos países.

Esse convênio é, bàsicamente, uma consolidação das leis de fomento à industrialização existente em cada país, mantendo-se os mesmos privilégios e todos os vícios administrativos contidos naquelas. As pequenas diterenças que apresenta não permitem considerá-lo um progresso na política fiscal dêsses países.

Nos quadros n.º 2, 3 e 4, comparam-se os benefícios concedidos pelas leis nacionais e os previstos nesse convênio regional.

Essa comparação revela, em primeiro lugar, que os privilégios e benefícios concedidos não são muito diferentes, não existindo, assim, no texto das respectivas leis, situações competitivas. A competição aparece na aplicação das leis através da manipulação dos amplos critérios de classificação das indústrias.

Esse Convênio mantém o mesmo sistema vago e impreciso de classificação e, certamente, essa política continuará sofrendo os efeitos dos atuais vícios administrativos, já que a sua aplicação continuará sendo feita ao nível nacional. Mesmo a qualificação e classificação das indústrias não será etetuada a nível regional antes do fim do sétimo ano de vigência do Convênio.

Além disso, como as instituições nacionais, as entidades regionais não revelam grande interêsse em alcançar especialização e complementariedade na produção industrial, muito embora se trate de um movimento de integração entre economias competitivas. Ao contrário, o Convênio continuará estimulando a competição entre êsses países, já que continua dando ênfase excessiva ao processo de substituição de imputações, o qual vem sendo aplicado ao nível nacional.6

Não resta a menor dúvida de que, sob o Convênio Regional, a política de incentivos fiscais ao desenvolvimento industrial continuará cometendo os mesmos pecados assinalados nas legislações nacionais.

Entre os efeitos negativos dessa política, cumpre ressaltar que ela é responsável pela instalação de indústrias com elevado coeficiente de importação e, através das substanciais isenções concedidas, pelo desperdício

⁶ Para maiores detalhes sôbre a política de substituição de importações, ver o artigo do autor A Política de Industrialização do Mercado Comum Centro-americano, publicado no número anterior desta Revista.

OUADRO N.º 2

AMÉRICA CENTRAL

Isenções Concedidas às Indústrias Fundamentais (Básicas) pelas Legislações Nacionais

				GUAT	TEMALA	HON	DURAS	NICA	ARÁGUA	CEN	VÊNIO NTRO- RICANO
99% 99% 99%	10 anos	100%	10 anos	100%	10 anos	100%	10 anos	100% 100% 100%	10 anos 10 anos 10 anos	100% 100% 60%	10 anos 15 anos 3 anos
99%	10 anos	i		100%	10 anos	100%	10 anos	100%	10 anos	40% 100%	2 anos 5 anos
		50%	5 anos	50%	5 anos		5 anos		5 anos		
50%			5 anos	50%	5 anos	75%	5 anos		5 anos		8 anos
50%			5 anos	50%	5 anos		5 anos		5 anos		10 anos
	99% 99% 99% 99%	99% 10 anos 99% 10 anos 99% 5 anos 5 anos 5 anos	99% 10 anos 100% 99% 10 anos 100% 99% 10 anos 100% 99% 10 anos 50% 5 anos 50% 5 anos	99% 10 anos 100% 10 anos 99% 10 anos 100% 10 anos 99% 10 anos 100% 10 anos 99% 10 anos 5 anos	99% 10 anos 100% 10 anos 100% 5 anos 5 anos 50%	99% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 99% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 99% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 59% 5 anos	99% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 100% 99% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 100% 99% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 100% 99% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 100% 5 anos 5 anos 5 anos 50% 5 anos	PRICA DOR GOATEMALA HONDURAS 99% 10 anos 100% 10 anos 50% 5 anos 5 an	RICA DOR GOATEMALA HONDURAS NICA 99% 10 anos 100% 100% 10 anos 100% 10 anos 100% 10 anos 100% 99% 10 anos 100%	RICA DOR GOATEMALA HONDURAS NICARAGUA 99% 10 anos 100% 10 an	SALVA DOR GUATEMALA HONDURAS NICARÁGUA CEI AME

Costa Rica: indústria nova El Salvador: indústria nova necessária

Guatemala: indústria nova

Nicarágua: indústria nova fundamental

Convênio Centro-americano: Grupo A, indústria nova

AMÉRICA CENTRAL

GUATE-

MALA 3

EL SALVA-

DOR 2

CONVÊNIO

CENTRO-

AMERICANO 6

NICARÁ-

GUA 5

5) Nicarágua: Indústria nova necessária

Novas do grupo B

6) Convênio Centro-americano: Indústrias

HONDURAS 4

QUADRO N.º 3

Isenções Concedidas às Indústrias Novas Necessárias pelas Legislações Nacionais

COSTA

RICA 1

Costa Rica: Indústria já existente
 El Salvador: Indústria conveniente nova

Isenções de Direitos Aduaneiros					•	
s/importação de máquinas e equipa-						
mentos	90%	100% - 8 anos	100% - 5 anos	100% - 5 anos	100% - 5 anos	100% - 8 anos
s/importação do material de constru-						
cão	90%	100% - 8 anos	100% - 5 anos	100% - 5 anos	100% - 5 anos	100% - 3 anos
s/importação de matéria-prima	90%	50% - 5 anos	20070 0 111102		100% - 3 anos	50% - 2 anos
e/ importação de materia-prima	30 /0	25% - 3 anos		100 /0 - 10 anos	100 /0 - 5 41105	50 /0 - 2 ands
-/:		25 /6 - 5 allos		1000/ 10	100% - 3 anos	10000 3
s/importação de óleos e lubrificantes .				100% - 10 anos	100% - 3 anos	100% - 3 anos
						50% - 2 anos
Isenção de Impostos s/vendas e consumo						
Isenção total				5 anos	5 anos	
•		• • •		5 anos	5 anos	
desconto no período seguinte ao de		50 <i>0</i> 7 5				
isenção total		50% - 5 anos				
		25% - 3 anos				
Isenção de impôsto de renda						
	90%			3 anos	3 anos	6
Isenção total	90%	• • •		3 anos	2 81102	6 anos
desconto no período seguinte ao de		F007 F	F007 F			
isenção total			50% - 5 anos			
		25% - 3 anos				
Inan-2- d- Immô-4ôt						
Isenção de Impôsto sôbre o capital				2	2	
Isenção total		• • •		3 anos	3 anos	6 anos
desconto no período seguinte ao de		.				
isenção total		50% - 5 anos				
		25% - 3 anos				
		25 /0 - 5 ands				
Classificação adotada em cada lei nacional						

3) Guatemala: Indústria já existente

4) Honduras: Indústria nova necessária

QUADRO N.º 4

AMÉRICA CENTRAL

Isenções Concedidas às Indústrias Convenientes pelas Legislações Nacionais

	COSTA EL SALVA- RICA DOR		GUATE- MALA	HONDURAS	NICA- RÁGUA	CONVÊNIO CENTRO- AMERICANO	
Isenções de Direitos Aduaneiros				.		'	
 a/importação de máquinas e equipa- mentos s/importação do material de constru- 		5 anos		5 anos	p/instalar	100%	3 anos
çãos/importação do matéria de constru-		5 anos		5 anos	p/instalar		
s/importação de óleos e lubrificantes.				3 anos			
Isenção de Impostos s/vendas e consumo					•••		
Isenção total				_	_		
isenção total				3 anos	5 anos		
Isenção de Impôsto de Renda							
Isenção total							
desconto no período seguinte ao de							
isenção total							
Isenção do Impôsto sôbre o Capital							
Isenção total							
desconto no período seguinte ao de				_			
isenção total				3 anos			

Classificação adotada em cada Lei nacional

- 1) Costa Rica: não classifica neste grupo 2) El Salvador: em expansão
- Guatemala: não classifica neste grupo 4) Honduras: nova conveniente
- 5) Nicarágua: nova conveniente
- 6) Convênio Centro-americano: "Grupo C"

de rendas fiscais, justamente quando os governos nacionais carecem tanto de recursos para a realização de obras de infraestrutura, tão necessárias à aceleração do desenvolvimento econômico dêsses países.

Em recente avaliação do programa de integração econômica da América Central, a CEPAL concluiu que a influência dos incentivos fiscais sôbre as decisões de investir é marginal, entre outras razões, devido à magnitude relativa das isenções face ao montante dos investimentos.⁷

III - CONCLUSÕES

A atual política de incentivos fiscais deveria ser cuidadosamente examinada para: a) garantir o máximo uso de matérias-primas nacionais ou regionais; b) limitar os benefícios e privilégios exclusivamente a indústrias tipo exportação; c) limitar as isenções de impôsto de renda aos lucros não distribuídos, de forma a estimular a capitalização das emprêsas.

A América Central não é muito rica em recursos naturais. Nem por 1850 pode-se justificar uma política indiscriminada de incentivo ao uso de matéria-prima importada. Muito embora as leis nacionais manifestem o propósito de aumentar o uso de matéria-prima regional, na prática elas estimulam o uso de matéria-prima estrangeira, pois a proteção aduaneira para os produtos industriais, conjugada com as isenções de direitos aduaneiros sôbre a importação de matérias-primas, sem que haja uma efetiva política de aproveitamento dos recursos naturais da Região, só poderá resultar em um parque industrial com elevado coeficiente de importação.

Uma política de incentivos fiscais, para dar uma contribuição efetiva e eficiente à integração das economias dêsses cinco países, e, ao mesmo tempo, dar um forte impulso ao desenvolvimento econômico da Região, deve ser restritiva em privilégios concedidos e seletiva nos objetivos escolhidos.

Em uma região de mercado tão limitado como o da América Central, onde, além das limitações impostas pelo tamanho efetivo do mercado, deve-se acrescentar o baixo estágio tecnológico, não existem condições para a produção diversificada de manufaturas. Por essa razão, os objetivos selecionados deveriam orientar-se para um desenvolvimento industrial ver-

¹ CEPAL — Evaluación de la Integración Económica em Centroamerica. 1966.

ticalmente equilibrado,8 e os amplos privilégios concedidos, restringidos às indústrias do tipo "exportação".

Vale lembrar mais uma vez que, apesar do impulso que teve o comércio intra-regional nos primeiros cinco anos de funcionamento do Mercado Comum, é preciso reconhecer que êle não foi além de 14% do total das importações e que o desenvolvimento econômico regional continua, e continuará ainda por muito tempo, dependendo do crescimento das exportações para fora da Região.9

Os incentivos fiscais devem ser usados, não sòmente para eliminar pressões fiscais sôbre o custo de produção, e, desta forma, aumentar a rentabilidade dos investimentos, mas, principalmente, para garantir o crescimento do capital pròprio das emprêsas. Uma das fórmulas mais eficientes para se alcançar êsse objetivo é isentar do impôsto de renda apenas o lucro não distribuído, o que poderia também ser conjugado com um sistema de depreciação acelerada, sistema êsse que, até agora, só despertou algum interêsse em Costa Rica.

O Convênio Centro-americano de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Industrial surgiu da necessidade de evitar as excessivas facilidades na concessão de favores tiscais, os quais se transformaram em um instrumento artificial de atração de investimentos industriais. Enquanto os governos dêsses países continuarem insistindo em manter o direito de classificar, ao nível nacional, as emprêsas que solicitarem êsses favores, êle será de pouca eficácia como instrumento de coordenação de suas políticas tiscais e como estímulo ao desenvolvimento industrial.

⁸ Ver a Política de Industrialização do Mercado Comum Centro-americano, do autor, publicado em número anterior desta Revista.

⁹ Para maiores detalhes sôbre êsse ponto, ver o artigo mencionado na nota anterior.